



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5220, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 25 de fevereiro de 2025.

Matéria: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desporto – CMD, e cria o Conselho Esportivo Disciplinar - CED

Relator: Ver. Celso Brito – MDB.

Ofício nº038/2025/GABPRE

Memorando nº002/2025

Mensagem Retificativa nº003/2025

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.220, de 2025, que dispõe acerca da reestruturação do Conselho Municipal de Desporto – CMD, e criação do Conselho Esportivo Disciplinar. Foi enviada Mensagem Retificativa nº003/2025, com alterações ao Projeto original.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas ao Município, consoante dispõe a Constituição Federal. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor em seu art.8º, inciso I, sobre autonomia e competência deste ente federativo para legislar sobre a matérias de interesse local. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, objetiva a reestruturação do Conselho Municipal de Desporto – CMD, e cria o Conselho Esportivo Disciplinar – CED, tem-se que, a existência dos conselhos, quando não for exigência legal, auxilia os Municípios na condução de políticas públicas e celebração de convênios e captação de recursos. Demais regras, quanto ao prazo de mandato dos conselheiros, suplência, possibilidade de recondução, periodicidade das reuniões, quórum para decisões e a estrutura da organização interna do Conselho fazem parte da competência que ao próprio Município cabe exercer quanto à organização e funcionamento de seus conselhos. A Mensagem Retificativa nº003/2025, foi enviada para alterar o §1º do art.2º, passando sua redação a: “ *Art. 2º (...)* *Parágrafo Único. Os membros do CMD serão compostos por 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo no mínimo 2 (dois) com formação em Educação Física, a ser indicados pela Administração Municipal.*”, a fim de observar o princípio da paridade, ou quando não for possível obter a exatidão paritária, ajustar para que a ligeira maioria deve ser de representantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

das entidades da sociedade civil, eis que o conselho representa a sociedade. No que tange aos membros titulares e suplentes do CED no art. 3º, a Mensagem retificativa foi para alterar a alínea “b” do §2º do art.3º, passando a redação a: “ (...) b) 1 (um) representante da Sociedade Civil, a ser escolhido pela Administração Municipal.”, onde foi retificado no sentido de que a Câmara não pode compor nem indicar membros para conselhos municipais, haja vista que se trata de estruturas pertencentes ao Poder Executivo. Assim sendo, seu texto foi alterado mediante 01(uma) Mensagem Retificativa de nº01/2025, adequando-o as solicitações pertinentes da Comissão. **Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5220, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5220, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de março de 2025.

Ver. Celso Brito - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5220, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 31 de março de 2023.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver^a. Jussarete Vargas - MDB

Membro da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Celso Brito (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO